

DOCUMENTO ÚNICO

PROSPETO E REGULAMENTO DE GESTÃO DO ORGANISMO DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO MOBILIÁRIO ABERTO

C2 Atlantic Growth Fund – Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto

SOCIEDADE GESTORA:

C2 CAPITAL PARTNERS – SGOIC, S.A.

RUA MOUZINHO DA SILVEIRA, n.º 23

1250-166 LISBOA

CAPITAL SOCIAL: 1,000,000.00€

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COLETIVA 509 103 510

AUTORIZAÇÃO POR PARTE DA COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CMVM)

EM 11 DE SETEMBRO DE 2026 COM O NÚMERO 2549

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO FUNDO 720023645

DATA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO: [XX] DE [XXXX] DE 2026

DATA DA ÚLTIMA VERSÃO DESTE DOCUMENTO: 23 DE OUTUBRO DE 2026

O presente documento não envolve por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela sociedade gestora, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do organismo de investimento coletivo (OIC).

ÍNDICE

Conteúdo

PARTE I INFORMAÇÃO GERAL	5
CAPÍTULO I Informações gerais sobre o OIC, a Sociedade Gestora e outras entidades	5
1. O OIC	5
2. Sociedade Gestora	5
3. Entidades subcontratadas	6
4. O Depositário	6
5. As entidades comercializadoras	8
6. O auditor	8
7. Avaliadores externos	8
8. Consultores externos	8
CAPÍTULO II Política de investimento e de distribuição de rendimentos	9
1. Política de Investimento do FUNDO	9
2. Parâmetros de referência (benchmarks)	10
3. Limites ao investimento	10
3.1. Limites contratuais ao investimento	10
3.2. Limites legais ao investimento	10
4. Técnicas e instrumentos de gestão	11
4.1. Instrumentos financeiros derivados	11
4.2. Reportes e empréstimos	11
4.3. Outras técnicas e instrumentos de gestão e características de outros empréstimos suscetíveis de serem utilizados na gestão do OIC, nomeadamente termos e condições do recurso a mecanismos de gestão de liquidez	12
5. Características especiais do FUNDO	13
6. Valorização dos ativos	14
6.1. Regras de valorimetria	14
6.2. Momento de referência da valorização	17
7. Custos e encargos	18
7.1. Síntese de todos os custos e encargos	18
7.2. Comissões e encargos a suportar pelo FUNDO (categorias A, B, Z e C2)	20
7.2.1. Comissão de Gestão	20
7.2.2. Comissões de depósito	21
7.2.3. Outros custos e encargos	22
8. Política de distribuição de rendimentos	22
9. Exercício dos direitos de voto	22

CAPÍTULO III Unidades de participação e condições de subscrição, transferência, resgate ou reembolso.....	24
1. Características gerais das unidades de participação.....	24
1.1. Definição	24
1.2. Forma de representação	24
1.3. Sistema de registo	25
2. Valor da unidade de Participação.....	25
2.1. Valor inicial.....	25
2.2. Valor para efeitos de subscrição.....	25
2.3. Valor para efeitos de resgate	25
3. Condições de Subscrição e resgate	26
3.1. Períodos de subscrição e resgate	26
3.2. Subscrições e reembolsos em numerário ou em espécie	26
4. Condições de Subscrição	26
4.1. Mínimos de subscrição	26
4.2. Comissões de subscrição	26
4.3. Data de subscrição efetiva.....	26
5. Condições de Resgate	27
5.1. Comissões de Resgate	27
5.2. Pré-aviso	27
6. Condições de transferência	28
7. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate de Unidades de Participação	28
8. Admissão à negociação.....	29
CAPÍTULO IV Condições de dissolução, liquidação e prorrogação da duração do OIC.....	30
CAPÍTULO V Direitos dos Participantes	31
CAPÍTULO VI Outras informações	33
1. Informação sobre a sustentabilidade.....	33
PARTE II INFORMAÇÃO ADICIONAL APLICÁVEL AOS OIC ABERTOS.....	34
CAPÍTULO I Outras informações sobre a Sociedade Gestora e outras entidades.....	34
1. Outras informações sobre a Sociedade Gestora.....	34
2. Política de remuneração	38
CAPÍTULO II Divulgação de informação	39
1. Valor da Unidade de Participação	39
2. Consulta da carteira.....	39
3. Documentação.....	39
4. Relatórios e contas	39

CAPÍTULO III Evolução histórica dos resultados do OIC	40
CAPÍTULO IV Perfil do investidor a que se dirige o OIC	42
CAPÍTULO V Regime fiscal	43

PARTE I
INFORMAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I

Informações gerais sobre o OIC, a Sociedade Gestora e outras entidades

1. O OIC

- a) O organismo de investimento coletivo (OIC) denomina-se "C2 Atlantic Growth Fund – Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto", neste documento abreviado para "FUNDO".
- b) O FUNDO constituiu-se como um organismo de investimento coletivo alternativo mobiliário aberto em [...] / [...] / [...].
- c) A constituição do FUNDO foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ("CMVM") em 11/09/2026 e tem duração indeterminada.
- d) A data da última atualização do presente documento foi a 23/10/2026.
- e) O número de participantes do FUNDO em [...] de [...] de 2026 é de [...].

2. Sociedade Gestora

- a) O FUNDO é gerido pela C2 Capital Partners – SGOIC, S.A., com sede na Rua Mouzinho da Silveira, nº. 23, 1250-166 Lisboa, Portugal e matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número de identificação de pessoa coletiva 509 103 510 ("Sociedade Gestora").
- b) A Sociedade Gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, integralmente realizado, é de 1.000.000,00€ (um milhão de euros).
- c) A Sociedade Gestora constituiu-se em 11 de novembro de 2009 como sociedade de capital de risco e, em 3 de fevereiro de 2025, foi autorizada para exercer a sua atividade como sociedade gestora de organismos de investimento coletivo, substituindo assim o primeiro tipo. A Sociedade Gestora está sujeita à supervisão da CMVM desde a data da sua constituição.
- d) Os deveres e funções da entidade responsável pela gestão, para além de outros que lhe são atribuídos por lei, são os seguintes:
 - a. Gerir o investimento, realizando os atos e operações necessários à correta execução da política de investimento, nomeadamente:
 - i. A Gestão do Património inclui a seleção, aquisição e alienação de ativos, cumprindo as formalidades necessárias à sua transmissão válida e regular, e o exercício dos direitos com eles relacionados.
 - ii. A gestão do risco associado ao investimento, incluindo a sua identificação, avaliação e monitorização.
 - b. Administrar o FUNDO, nomeadamente:

- i. Prestar os serviços jurídicos e contabilísticos necessários à gestão do FUNDO, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
 - ii. Esclarecer e analisar questões e reclamações dos participantes;
 - iii. Avaliação da carteira e determinação do valor das unidades de participação e emissão de declarações fiscais;
 - iv. Cumprir e controlar o cumprimento das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do FUNDO e dos contratos celebrados no âmbito da sua atividade;
 - v. Registar participantes, se aplicável;
 - vi. Emitir, resgatar, ou reembolsar de unidades de participação e, se for caso disso, o pagamento das distribuições de rendimentos;
 - vii. Realizar procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de confirmações;
 - viii. Registar e conservar documentos.
- c. Comercializar as unidades de participação do FUNDO.
- e) A Sociedade Gestora é responsável perante os Participantes por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres e obrigações legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos documentos constitutivos dos organismos de investimento coletivo.
 - f) A substituição da Sociedade Gestora está sujeita a autorização da CMVM, desde que não sejam afetados os interesses dos Participantes e o regular funcionamento do mercado.
 - g) A Sociedade Gestora está autorizada a subcontratar os serviços de contabilidade do Fundo, de acordo com o Artigo 63.º (2)(c) e o Artigo 70.º do Regime da Gestão de Ativos (RGA).

3. Entidades subcontratadas

O FUNDO contratou os serviços da MPA Partners – Consultoria e Assessoria de Gestão Lda., com o NIPC 514 595 663 e Capital Social de 15.000,00€ para prestar serviços profissionais de contabilidade.

4. O Depositário

- a) A entidade depositária dos valores mobiliários do FUNDO é o BNI – Banco de Negócios Internacional (Europa), S.A., com sede na Av. Eng. Duarte Pacheco, CC Amoreiras Torre 1 – Piso 7, 1070 – 101 Lisboa, inscrita na Conservatória do Registo Comercial sob o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 509 007 333 e registada na CMVM como intermediário financeiro sob o número 444, com o capital social de 71.000.000,00 €.
- b) São obrigações do depositário, além de outras previstas na lei ou neste documento, as seguintes:
 - i Cumprir a Lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do FUNDO e o contrato celebrado com a Sociedade Gestora no âmbito do FUNDO, designadamente no que se

- refere à aquisição, alienação, subscrição, reembolso à extinção de unidades de participação do organismo de investimento coletivo;
- ii Guardar os ativos do FUNDO, com exceção de numerário;
 - iii Receber em depósito ou inscrever em registos ativos do FUNDO;
 - iv Executar as instruções da entidade responsável pela gestão, salvo, se forem contrárias à Lei, aos regulamentos, ou aos documentos constitutivos;
 - v Assegurar que nas operações relativas aos ativos que integram o FUNDO, a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - vi Promover o pagamento aos participantes o valor do reembolso ou produto da liquidação;
 - vii Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas por conta do FUNDO;
 - viii Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e dos passivos do FUNDO;
 - ix Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável e dos documentos constitutivos do FUNDO, designadamente em relação à política de investimentos incluindo a aplicação dos rendimentos, à política de distribuição dos rendimentos do FUNDO, ao cálculo do valor, à emissão, ao reembolso e extinção do registo das unidades de participação bem como à matéria de conflito de interesses;
 - x Enviar anualmente à CMVM um relatório sobre a fiscalização desenvolvida, nos termos a definir em regulamento da CMVM e informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes;
 - xi Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do órgão de administração;
 - xii Deve ainda assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do Fundo, nos termos definidos na lei.
- c) Funções subcontratadas: O Depositário pode subcontratar a função de custódia de instrumentos financeiros a terceiros, nos termos estabelecidos no artigo 136.º do RGA. No entanto, a subcontratação a terceiros pelo Depositário não exclui a sua responsabilidade perante o Fundo e os seus Participantes;
- d) Situações de conflitos de interesses: O Depositário deve agir com independência, em conformidade com o artigo 133.º do RGA. A relação entre a Sociedade Gestora e o Depositário deve ser regulada por um contrato escrito, que estabelece também um procedimento aplicável a estas situações, bem como no que diz respeito à política da Sociedade Gestora em matéria de identificação, prevenção e gestão de conflitos de interesses;

Condições relativas à sua substituição: A Sociedade Gestora pode substituir o Depositário, desde que as condições contratuais, incluindo a respetiva comissão, sejam semelhantes ou mais favoráveis, ou que tal resulte de um requisito legal. A substituição do Depositário deve ser imediatamente comunicada à CMVM, nos termos do n.º 6 do artigo 135.º do RGA.

5. As entidades comercializadoras

A entidade responsável pela comercialização das unidades de participação do FUNDO junto dos investidores é a Sociedade Gestora, com sede na Rua Mouzinho da Silveira, n.º. 23, 1250-166 Lisboa.

6. O auditor

- a) Ernst & Young – Audit & Associados – SROC, S.A., com sede social na Avenida da Índia, n.º 10, Piso 1, 1349-066 Lisboa, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 178 e registada na CMVM com o n.º 20161480 (doravante, "Auditor"), representada por Ricardo Nuno Lopes Pinto, com domicílio profissional na mesma morada, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 1579 e registado na CMVM com o n.º 20161189.
- b) A Sociedade Gestora pode substituir o Auditor, desde que as condições contratuais, incluindo os respetivos honorários, sejam semelhantes ou mais favoráveis, ou que tal resulte de um requisito legal. Além disso, a Sociedade Gestora pode sempre propor a substituição do Auditor à assembleia geral de Participantes, nomeadamente em caso de violação de qualquer das suas obrigações legais que cause danos diretos ou indiretos à gestão do FUNDO.

7. Avaliadores externos

A Sociedade Gestora não recorre a avaliadores externos para gestão do FUNDO.

8. Consultores externos

A Sociedade Gestora do FUNDO não recorre a consultores externos.

CAPÍTULO II

Política de investimento e de distribuição de rendimentos

1. Política de Investimento do FUNDO

- a) O FUNDO tem como principal objetivo proporcionar aos participantes exposição à classe de ações, com um foco regional em sociedades comerciais sediadas em Portugal, que deverão representar, no mínimo, 60% dos ativos sob gestão. Os restantes 40% serão alocados maioritariamente a emitentes sediados na Zona Euro e Estados Unidos da América.
- b) O FUNDO tem ainda como objetivo proporcionar aos seus participantes a valorização do seu capital no prazo de pelo menos 5 anos.
- c) O prazo de investimento recomendado é de 5 anos e 1 dia.
- d) Para a consecução dos seus objetivos de investimento, o FUNDO investe preferencialmente em instrumentos de capital, designadamente ações, unidades de participação em fundos ou Exchange Traded Funds com exposição ao mercado acionista, admitidos ou não à cotação em mercados regulamentados, podendo igualmente ter exposição subsidiária a instrumentos híbridos ou a instrumentos de dívida e crédito. A alocação a instrumentos de capital terá um peso mínimo de 50% e máximo de 80% dos ativos sob gestão, ao passo que a alocação a instrumentos de dívida ou crédito terá uma alocação entre 20% e 50%. O FUNDO poderá igualmente:
 - (i) investir em instrumentos de dívida pública emitidos por países da Zona Euro ou pelos Estados Unidos da América, com o objetivo de assegurar a todo o momento liquidez e a estabilidade da carteira, com um mínimo de 0% e um máximo de 30% dos ativos sob gestão;
 - (ii) investir em ativos classificados como alternativos, através de ETFs e outros OIC, com uma alocação mínima de 0% e máxima de 10% dos ativos sob gestão;
 - (iii) investir noutros OIC, inclusive fundos geridos pela Sociedade Gestora, desde que estes tenham nível máximo de comissão de gestão de 2,5%.
- e) O FUNDO pode investir em instrumentos financeiros derivados com o duplo objetivo de mitigação de riscos e maximização do retorno.
- f) O FUNDO pode investir em ativos denominados em Euros e, subsidiariamente, em ativos denominados em dólares norte-americanos.
- g) O FUNDO não cobrirá a exposição cambial dos ativos detidos.
- h) O FUNDO investe primordialmente em mercados regulamentados e respetivas plataformas de negociação de Estados-membros da União Europeia, designadamente Portugal e Espanha.
- i) Subsidiariamente, e preenchidos os requisitos enunciados nos pontos acima referentes à Política de Investimentos, o FUNDO poderá ainda investir em outros Estados-membros da OCDE qualificados como elegíveis pela CMVM e incluídos na lista de mercados elegíveis divulgada no sistema de difusão de informação da CMVM.

- j) Dentro dos limites legais, o FUNDO poderá ainda investir em mercados não regulamentados, com sistemas de liquidação reconhecidos e de utilização corrente (p.e. Clearstream e EuroClear).
- k) Adicionalmente, o FUNDO pode considerar investimentos em mercados fora das categorias anteriormente referidas, desde que tais investimentos sejam feitos de forma a salvaguardar os melhores interesses dos Participantes e respeitem as limitações previstas.
- l) O FUNDO não utilizará alavancagem.

2. Parâmetros de referência (benchmarks)

O FUNDO não tem parâmetro de referência.

3. Limites ao investimento

3.1. Limites contratuais ao investimento

- a) O FUNDO está estruturado para manter uma alocação mínima de 2% e máxima de 10% em liquidez, ou equivalentes de caixa, do seu valor líquido global ("VLGF"). Esta alocação é estrategicamente definida para fazer face, de forma adequada, a quaisquer contingências relacionadas com pedidos de resgate e outros encargos a suportar pelo FUNDO.
- b) O FUNDO define o limite máximo de exposição individual por emitente de 20% dos ativos sob gestão, com exceção dos Títulos Governamentais, Depósitos, OIC e ETFs, para os quais esse limite será de 30% dos ativos sob gestão.
- c) A alocação a instrumentos de crédito está limitada a emitentes cuja notação mínima na altura da aquisição seja de BB-, ou equivalente. Para obrigações sem classificação, será considerada a classificação do emitente.
- d) O FUNDO tem um limite máximo de 10% para alocação dos ativos sob gestão em Non-senior Debt e 10% em emitentes com notação inferior a BBB-.
- e) A entidade responsável pela gestão poderá contrair empréstimos por conta do FUNDO, inclusive junto do depositário, até ao limite de 10% do valor líquido global do Fundo, desde que não ultrapasse os 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano.
- f) O Fundo não investe nem poderá vir a investir, direta ou indiretamente, em ativos imobiliários.

3.2. Limites legais ao investimento

Tratando-se de um organismo de investimento alternativo, são aplicados os limites contratuais referidos no ponto 1 da Política de Investimento e no ponto 3.1 dos Limites contratuais.

4. Técnicas e instrumentos de gestão

4.1. Instrumentos financeiros derivados

- a) O FUNDO pode recorrer a técnicas e instrumentos financeiros derivados de acordo com a sua política de investimento, quer para atenuar riscos, quer para atingir diversos objetivos relacionados com a gestão eficaz do património do FUNDO.
- b) Na prossecução destes objetivos, o FUNDO utilizará essencialmente Futuros e Opções com os seguintes subjacentes: taxas de juro e risco de crédito e índices de ações.
- c) A Sociedade Gestora tem uma vasta experiência na utilização de instrumentos financeiros derivados, tendo os seus colaboradores uma experiência acumulada de mais de 4 décadas na gestão destes instrumentos financeiros.
- d) O FUNDO recorre à abordagem baseada nos compromissos para o cálculo da exposição global. Caso não seja possível ao FUNDO efetuar a avaliação do risco através da abordagem baseada nos compromissos, o FUNDO utilizará a metodologia do VAR absoluto.
- e) A exposição global do FUNDO em instrumentos financeiros derivados não pode exceder o seu valor líquido global.
- f) A metodologia de cálculo baseada nos compromissos corresponde ao somatório, em valor absoluto, dos seguintes elementos:
 - a. Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes relativamente a cada instrumento financeiro derivado para o qual não existam mecanismos de compensação e de cobertura do risco;
 - b. Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes relativamente a instrumentos financeiros derivados, líquidos após a aplicação dos mecanismos de compensação e de cobertura do risco existentes;
- g) São elegíveis como instrumentos financeiros derivados aqueles que se encontrem admitidos à cotação ou negociados num mercado regulamentado, com funcionamento regular reconhecido e aberto ao público de Estados-membros da União Europeia; EUREX; CME – Chicago Mercantile Exchange Group; e CBOE – Chicago Board Options Exchange).
- h) A exposição do FUNDO a risco de contraparte nas transações OTC de instrumentos financeiros derivados com uma determinada entidade, não pode ultrapassar 5% do seu valor líquido global.

4.2. Reportes e empréstimos

O FUNDO não irá efetuar operações de reporte nem de empréstimo.

4.3. Outras técnicas e instrumentos de gestão e características de outros empréstimos suscetíveis de serem utilizados na gestão do OIC, nomeadamente termos e condições do recurso a mecanismos de gestão de liquidez

- a) Com vista a gerir a liquidez do fundo, a Sociedade Gestora recorre aos seguintes mecanismos de gestão de liquidez:
- a. Comissões de resgate (de acordo com o Ponto 5.1. do Capítulo III da Parte I do presente Documento e nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 50.º do Regulamento da CMVM n.º 7/2023, de 29 de dezembro); e
 - b. Período de pré-aviso para resgate sempre que se verifiquem eventos suscetíveis de afetar o normal funcionamento dos mercados e das condições de liquidez subjacente (nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 50.º do Regulamento da CMVM n.º 7/2023, de 29 de dezembro).
- b) A Sociedade Gestora define como critérios para o acionamento das medidas excecionais de liquidez:
- a. Em instrumentos cujo subjacente seja ações, o incremento de 100% na volatilidade implícita, face à média dos 30 dias anteriores, medida pelo Cboe Volatility Index (Bloomberg Ticker: VIX Index). O término desta medida realiza-se quando exista uma reversão de 50% do incremento que determinou o acionamento da mesma, face à média dos 30 dias anteriores;
 - b. No mercado de instrumentos de crédito, incremento de 25% sobre o Option Adjusted Spread medido pelo Bloomberg EuroAgg Corporate Average OAS (Bloomberg Ticker: LECPOAS Index), face à média dos últimos 30 dias. O término desta medida realiza-se quando exista uma reversão de 50% do incremento que determinou o acionamento da mesma, face à média dos 30 dias anteriores;
 - c. Se encontrem esgotados os meios líquidos (e.g., numerário, depósitos bancários, entre outros) detidos pelo Fundo, caso os pedidos de resgates líquidos de unidades de participação excedam, num período máximo de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, 5% do VLGF do Fundo.
- c) A possibilidade de acionamento das medidas excecionais de gestão de liquidez, previstas nas alíneas d) e e) deste ponto, está sujeita ao cumprimento do critério descrito na subalínea c) da alínea anterior, isoladamente ou em conjugação com qualquer um dos critérios descritos nas subalíneas a) ou b).
- d) Como medida excecional de liquidez, a Sociedade Gestora pode determinar uma Comissão de Resgate adicional a título excecional de 5% sobre o montante resgatado, a qual acresce, sendo caso disso, à comissão de resgate prevista no ponto 5.1. do Capítulo III da Parte I do presente documento, e que reverterá inteiramente para o património do FUNDO.

- e) A Sociedade Gestora pode ainda recorrer ao mecanismo de período de pré-aviso de resgate de 30 dias corridos. O período de pré-aviso abrange o período compreendido entre a receção do pedido de resgate e a sua execução e não inclui o período para liquidação financeira.
- f) Sempre que, na sequência da avaliação por si efetuada quanto à verificação dos critérios previstos na alínea b), a Sociedade Gestora acione um ou ambos os mecanismos excepcionais de gestão de liquidez, irá também proceder à comunicação do ato através do Sistema de Difusão de Informação da CMVM, assim como junto das entidades comercializadoras e correspondentes meios de comunicação, informando em concreto o(s) mecanismo(s) acionado(s) (comissão máxima e/ou período de resgate). Aplica-se o mesmo aos momentos em que a Sociedade Gestora termina a utilização destes mecanismos, devido à normalização das condições de mercado.

5. Características especiais do FUNDO

- a) O objetivo de investimento do FUNDO é proporcionar aos investidores, num horizonte temporal de longo prazo, a valorização do capital investido.
- b) Este FUNDO investe em múltiplas classes de ativos, não oferecendo um retorno fixo ou garantido. Os investidores estão expostos a um conjunto de riscos diversos, incluindo, entre outros, os seguintes, que podem resultar na perda total de capital:
 - a. **Risco Operacional:** O FUNDO é suscetível a perdas potenciais decorrentes de fatores como erro humano, falhas do sistema ou valorização incorreta dos ativos subjacentes.
 - b. **Risco Direcional:** O FUNDO mantém uma direcionalidade longa nos ativos, tornando-o vulnerável a perdas se o valor dos ativos diminuir.
 - c. **Risco de Contraparte:** O FUNDO está sujeito ao risco de contraparte, em que uma contraparte pode não cumprir as suas obrigações de entregar os instrumentos financeiros, valores monetários na data de liquidação, resultando na conclusão da transação a um preço diferente do acordado.
 - d. **Risco Cambial:** O FUNDO pode investir em ativos denominados em moeda estrangeira, pelo que as flutuações das taxas de câmbio em relação ao Euro podem afetar o valor do fundo.
 - e. **Risco de Capital:** Os Participantes não têm garantias de remuneração ou preservação de capital, incorrendo assim no risco de perda total do capital.
 - f. **Risco de Crédito:** O FUNDO está sujeito ao risco de crédito, derivado da sensibilidade do preço dos ativos às variações na probabilidade de o emitente de um título não cumprir pontualmente suas obrigações de pagamento de juros e capital.
 - g. **Risco de Taxa de Juro:** O FUNDO está exposto ao risco de taxa de juro, resultante da flutuação nos preços de obrigações de taxa fixa devido às oscilações nas taxas de juro de mercado.

- h. **Risco de Liquidez:** O FUNDO pode enfrentar dificuldades na avaliação ou atendimento de resgates significativos se alguns dos seus investimentos se tornarem ilíquidos ou não permitirem a venda a preços justos.
- i. **Risco de Mercado e de Negócio:** Este produto não oferece qualquer proteção contra o desempenho futuro do mercado, e também existe incerteza associada ao desenvolvimento da atividade ou dos negócios das empresas.
- j. **Risco de Sustentabilidade:** O risco de ser afetado por eventos ou condições ambientais, sociais ou de governança que, caso se concretizem, possam ter um impacto negativo na avaliação dos títulos das empresas.
- k. **Risco Jurídico:** O risco de alterações na legislação e outras regras aplicáveis ao instrumento financeiro durante o seu período de vigência.
- l. **Risco Fiscal:** Tipo específico de risco jurídico relacionado com uma alteração do regime fiscal do instrumento financeiro.

6. Valorização dos ativos

O valor da unidade de participação ("UP") é calculado diariamente e determina-se pela divisão do valor líquido global do OIC pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do OIC é apurado deduzindo à soma dos valores ativos e passivos que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

6.1. Regras de valorimetria

A valorização dos instrumentos financeiros negociados em plataforma de negociação, incluindo ETFs com exposição aos ativos alternativos mencionados na Política de Investimento no ponto 1, alínea d), (ii), será efetuada de acordo com as seguintes regras:

- a) Contam para efeitos de valorização das UPs para o dia da transação as operações sobre os valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados transacionados pelo FUNDO e confirmados até ao momento de referência. As subscrições e reembolsos recebidos em cada dia (referentes a pedidos do dia útil anterior) contam, para efeitos de valorização da unidade de participação, para esse mesmo dia.
- b) O valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros negociados em plataforma de negociação corresponde ao preço no momento de referência nos mercados em que se encontrem admitidos à negociação, determinado pela última cotação no momento de referência.
- c) Encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela Sociedade Gestora.

- d) Nos casos em que não existe cotação para o dia em que se está a calcular o valor das UPs, ou não podendo esta cotação ser utilizada, utilizar-se-á a última cotação de fecho conhecida e que possa ser utilizada, desde que esta diga respeito a um dia que antecede ao dia de cálculo em no máximo 15 dias.
- e) Os instrumentos financeiros negociados em plataforma de negociação que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva avaliação são equiparados a instrumentos financeiros não negociados em plataforma de negociação para efeitos de valorização.
- f) Caso os preços praticados em plataforma de negociação não sejam considerados representativos, são aplicados os preços resultantes da aplicação dos critérios de valorização aplicáveis aos instrumentos financeiros não negociados em plataforma de negociação previstos na alínea a) do número seguinte, desde que previamente comunicado à CMVM quando se trate de instrumentos financeiros não representativos de dívida.
- g) Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a entidade responsável pela gestão considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:
 - i. Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
 - ii. A detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento em que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
 - iii. Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.
- h) Os valores representativos de dívida de curto prazo serão avaliados com base no reconhecimento diário do juro inerente à operação nos termos do disposto na alínea anterior.

A valorização dos instrumentos financeiros não negociados em plataforma de negociação será efetuada de acordo com as seguintes regras:

- a) A valorização de instrumentos financeiros que não sejam negociados em plataforma de negociação ou cujos preços não sejam considerados representativos, será feita considerando todas as informações pertinentes sobre o emitente, as condições de mercado vigentes no momento de referência da valorização e tendo em conta o justo valor destes instrumentos. Para o efeito, a Sociedade Gestora deve adotar os seguintes critérios:
 - i. o valor médio das ofertas firmes de compra e venda; ou
 - ii. Se não for possível obtê-lo, o valor médio das ofertas de compra e venda difundidas através de entidades especializadas, caso estas se encontrem a operar em condições

normais de mercado, designadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro; ou

- iii. Se não estiverem reunidas as condições referidas na alínea anterior, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas; ou
 - iv. Para efeitos do disposto nas alíneas anteriores, só são elegíveis i) as ofertas firmes de compra provenientes de entidades que não se encontrem em relação de controlo ou de grupo com a Sociedade Gestora, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários e ii) as médias não incluam valores resultantes de ofertas difundidas por entidades nas condições referidas no ponto anterior e cujos critérios de ponderação sejam conhecidos.
 - v. No caso de não ser possível aplicar alguma das alíneas anteriores, serão utilizados modelos teóricos de valorização que a Sociedade Gestora considere adequados tendo em conta as características dos instrumentos financeiros, independentes e utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando que os pressupostos utilizados na valorização têm aderência a valores de mercado.
 - vi. A avaliação referida na alínea anterior pode ser realizada por entidade subcontratada devendo, neste caso, a Sociedade Gestora examinar periodicamente os pressupostos dos modelos de avaliação.
- b) Os critérios de avaliação relativos a participações em sociedades não cotadas, são os seguintes:
- i. Valor de aquisição, até 12 meses após a data de aquisição;
 - ii. Transações materialmente relevantes, efetuadas nos últimos 12 meses face ao momento da avaliação;
 - iii. Múltiplos de sociedades comparáveis, designadamente em termos de sector de atividade, dimensão e rendibilidade;
 - iv. Fluxos de caixa descontados; ou
 - v. Outros internacionalmente reconhecidos, em situações excecionais e devidamente fundamentadas por escrito.
- c) Os créditos e outros instrumentos com natureza de dívida não negociados em plataforma de negociação, são avaliados de acordo com o critério previsto na subalínea iv. da alínea b) anterior, tendo em consideração:
- i. Os prazos definidos contratualmente;
 - ii. Os reembolsos de capital e as amortizações previstos;
 - iii. A taxa de juro efetiva apurada tendo em consideração as taxas de juro de mercado e o risco de crédito do mutuário vigentes à data ou a taxa de juro que seria aplicável se o crédito fosse concedido na data da avaliação.

- d) Em situações excepcionais e devidamente fundamentadas por escrito, a avaliação dos ativos referidos no número anterior pode ser realizada de acordo com o critério do custo de aquisição, tendo em consideração:
- A quantia pela qual os créditos e outros instrumentos com natureza de dívida foram mensurados no reconhecimento inicial;
 - Os reembolsos de capital e as amortizações acumuladas;
 - As quantias incobráveis;
 - As situações que possam ter um impacto material no valor; e
 - A expectativa de realização.
- e) O direito e a obrigação de transacionar determinado ativo numa data futura (contrato a prazo) são avaliados e reconhecidos patrimonialmente de acordo com os critérios previstos na alínea b).
- f) A data de referência considerada para efeitos de avaliação de instrumentos financeiros não negociados em plataforma de negociação não dista mais de 15 dias da data de cálculo do valor das UP.
- g) Em derrogação do disposto na alínea anterior, as UP de OIC, incluindo ETFs com exposição aos ativos alternativos mencionados na Política de Investimento no ponto 1 alínea d) (iv), são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respetiva Sociedade Gestora, desde que a data de divulgação do mesmo:
- Não diste mais de três meses da data de referência; ou
 - Distando mais de três meses da data de referência, os documentos constitutivos prevejam essa possibilidade atendendo às especificidades do OIC em que invista, com fundamento de que aquele reflete o justo valor.

6.2. Momento de referência da valorização

- O valor das unidades de participação é calculado diariamente nos dias úteis.
- A valorização da Unidade de Participação da categoria A é determinada dividindo a parte correspondente do valor líquido global do FUNDO afeta a esta categoria, pelo número total de unidades da categoria A em circulação.
- A valorização da Unidade de Participação da categoria B é determinada dividindo a parte correspondente do valor líquido global do FUNDO afeta a esta categoria pelo número total de Unidades de Participação da categoria B em circulação.
- A valorização da Unidade de Participação da categoria Z é determinada dividindo a parte correspondente do valor líquido global do FUNDO afeta a esta categoria pelo número total de Unidades de Participação da categoria Z em circulação.

- e) A valorização da Unidade de Participação da categoria C2 é determinada dividindo a parte correspondente do valor líquido global do FUNDO afeta a esta categoria pelo número total de Unidades de Participação da categoria C2 em circulação.
- f) A valorização das unidades de participação será calculada às 16:00 (hora de Lisboa/Londres), hora que servirá de referência para o cálculo do valor da unidade de participação e para a determinação dos ativos que compõem o Fundo.
- g) Para valorização dos ativos cotados em moeda estrangeira serão usadas as cotações oficiais de divisas indicativas do Banco Central Europeu e Banco de Portugal do dia a que se reporta o cálculo do valor da unidade de participação, salvo disposição legal em contrário.

7. Custos e encargos

7.1. Síntese de todos os custos e encargos

A tabela seguinte indica todos os encargos estimados com base no total de encargos previstos, a suportar pelo Fundo e a Taxa de Encargos Correntes (TEC) que consiste no quociente entre a soma da comissão de gestão fixa, comissão de depósito, taxa de supervisão, custos de auditoria e outros custos correntes do Fundo, excluindo os custos de transação, num dado período, e o seu valor líquido global médio nesse mesmo período:

Categoria A

Custos diretamente imputáveis ao FUNDO	
Comissão de Gestão Fixa (*)	1,5%/ano
Comissão de Gestão Variável	20% sobre os retornos acima de 6% p.a.
Comissão de Depósito (*)	0,08%/ano com um valor mínimo mensal de 800,00€
Taxa de supervisão	0,0026%/mês com um montante mínimo de 200,00€ e um montante máximo de 20.000,00€
Imposto de Selo sobre o VLG do Fundo	0,0125%/trimestre
Taxa de encargos correntes estimada***	1,85%
Custos diretamente imputáveis ao Participante	
Comissão de Subscrição	2%
Comissão de resgate (**)	3% nos primeiros 12 meses de investimento; 2% entre 12 e 24 meses; 1% entre 24 e 36 meses

* O Imposto do Selo à taxa em vigor é adicionado às comissões de gestão e depósito.

** Custos nominais foram convertidos para percentagem com base num VLGF de 10.000.000,00€

*** A taxa de encargos correntes inclui todos os custos correntes do Fundo, pelo que inclui comissão de depositário, comissão de gestão fixa, taxa de supervisão, imposto de selo, custos com auditoria e outros custos correntes.

Categoria B

Custos diretamente imputáveis ao FUNDO	
Comissão de Gestão Fixa (*)	1,75%/ano
Comissão de Gestão Variável	20% sobre os retornos acima de 6% p.a.
Comissão de Depósito (*)	0,08%/ano com um valor mínimo mensal de 800,00€
Taxa de supervisão	0,0026%/mês com um montante mínimo de 200,00€ e um montante máximo de 20.000,00€
Imposto de Selo sobre o VLGF do Fundo	0,0125%/trimestre
Taxa de encargos correntes estimada***	2,11%
Custos diretamente imputáveis ao Participante	
Comissão de Subscrição	N/A
Comissão de resgate (**)	3% nos primeiros 12 meses de investimento; 2% entre 12 e 24 meses; 1% entre 24 e 36 meses

* O Imposto do Selo à taxa em vigor é adicionado às comissões de gestão e depósito.

** Custos nominais foram convertidos para percentagem com base num VLGF de 10.000.000,00€

*** A taxa de encargos correntes inclui todos os custos correntes do Fundo, pelo que inclui comissão de depositário, comissão de gestão fixa, taxa de supervisão, imposto de selo, custos com auditoria e outros custos correntes.

Categoria Z

Custos diretamente imputáveis ao FUNDO	
Comissão de Gestão Fixa (*)	1,00%/ano
Comissão de Gestão Variável	20% sobre os retornos acima de 6% p.a.
Comissão de Depósito (*)	0,08%/ano com um valor mínimo mensal de 800,00€
Taxa de supervisão	0,0026%/mês com um montante mínimo de 200,00€ e um montante máximo de 20.000,00€
Imposto de Selo sobre o VLGF do Fundo	0,0125%/trimestre
Taxa de encargos correntes estimada***	1,33%

Custos diretamente imputáveis ao Participante	
Comissão de Subscrição	N/A
Comissão de resgate (**)	N/A

* O Imposto do Selo à taxa em vigor é adicionado às comissões de gestão e depósito.

** Custos nominais foram convertidos para percentagem com base num VLGF de 10.000.000,00€

*** A taxa de encargos correntes inclui todos os custos correntes do Fundo, pelo que inclui comissão de depositário, comissão de gestão fixa, taxa de supervisão, imposto de selo, custos com auditoria e outros custos correntes.

Categoria C2

Custos diretamente imputáveis ao FUNDO	
Comissão de Gestão Fixa (*)	0,50%/ano
Comissão de Gestão Variável	20% sobre os retornos acima de 6% p.a.
Comissão de Depósito (*)	0,08%/ano com um valor mínimo mensal de 800,00€
Taxa de supervisão	0,0026%/mês com um montante mínimo de 200,00€ e um montante máximo de 20.000,00€
Imposto de Selo sobre o VLGF do Fundo	0,0125%/trimestre
Taxa de encargos correntes estimada***	0,81%
Custos diretamente imputáveis ao Participante	
Comissão de Subscrição	N/A
Comissão de resgate (**)	N/A

* O Imposto do Selo à taxa em vigor é adicionado às comissões de gestão e depósito.

** Custos nominais foram convertidos para percentagem com base num VLGF de 10.000.000,00€

*** A taxa de encargos correntes inclui todos os custos correntes do Fundo, pelo que inclui comissão de depositário, comissão de gestão fixa, taxa de supervisão, imposto de selo, custos com auditoria e outros custos correntes.

7.2. Comissões e encargos a suportar pelo FUNDO (categorias A, B, Z e C2)

7.2.1. Comissão de Gestão

De acordo com o disposto na lei e especificado no presente documento, e com o objetivo de abranger todos os custos de gestão, a entidade responsável pela gestão do FUNDO fica autorizada a cobrar uma Comissão de Gestão de 1,5%, 1,75%, 1% e 0,5%, ao ano para as Categorias A, B, Z e C2, respetivamente. Esta comissão é calculada numa base diária utilizando o Valor Líquido Global das Categorias A, B, Z e C2 antes de quaisquer comissões e destina-se a cobrir todas as despesas de gestão. A Comissão de Gestão é

cobrada mensalmente e postecipadamente, e está sujeita à taxa de imposto de selo em vigor. A Comissão de Gestão Variável é igual para todas as Categorias de Unidade de Participação, sendo cobrado a cada categoria 20% dos retornos que excedam 6% p.a..

A comissão de Gestão Variável é calculada diariamente e cobrada anualmente sobre o Valor Líquido Global de cada categoria, no dia 31 de dezembro. Só há direito à cobrança da Comissão de Gestão Variável nos anos em que a taxa composta de crescimento anual ("CAGR"), apurada nos termos abaixo, seja superior à *hurdle rate* referida acima, ou seja, 6%. Sempre que não seja cobrada Comissão de Gestão Variável a uma categoria durante 5 anos consecutivos, o cálculo da CAGR, para efeitos de cobrança da comissão, é reiniciado para o próximo período.

A Comissão de Gestão Variável é apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CGV = \max(0; CAGR - 6\%) \times N \times VLGC \times 20\%$$

onde:

- CGV corresponde à Comissão de Gestão Variável a cobrar no exercício;
- CAGR corresponde à taxa composta de crescimento anual da categoria, apurada desde a mais recente das seguintes datas: (i) o final do último exercício em que foi cobrada Comissão de Gestão Variável; (ii) a data de reinício do cálculo da CAGR, nos termos do parágrafo anterior; ou (iii) na ausência de qualquer das anteriores, a data de constituição do FUNDO ou de início de atividade da categoria, se posterior;
- N corresponde ao número de anos completos decorridos no período de apuramento da CAGR;
- VLGC corresponde ao Valor Líquido Global da Categoria na data de referência (31 de dezembro).

Quando a CAGR no período de referência for inferior ou igual à *hurdle rate* de 6%, não é devida Comissão de Gestão Variável.

A título exemplificativo, encontra-se no Anexo A deste documento uma simulação ilustrativa do cálculo.

7.2.2. Comissões de depósito

O Banco depositário BNI – Banco de Negócios Internacional (Europa), S.A. cobra ao Fundo uma comissão de depósito, a título de remuneração pelo desempenho das suas funções.

A comissão de depósito tem o valor de 0,08%, e é calculada mensalmente sobre o capital subscrito do Fundo, sendo cobrada mensalmente e paga nos quinze dias posteriores ao final do período a que respeita, com um valor mínimo de 800,00€.

7.2.3. Outros custos e encargos

Para além da comissão de gestão e de depósito, outros custos e encargos imputáveis ao organismo de investimento coletivo devem ser adequados à sua gestão sã e prudente.

Constituem ainda encargos do FUNDO:

- (i) custos relativos à compra e venda de valores em mercado primário e secundário (custos de transação ou de exploração onerosa/gestão dos ativos do FUNDO), incluindo os custos de mediação, como taxas de bolsa e corretagem;
- (ii) custos de conservação e manutenção dos ativos;
- (iii) custos relacionados com a celebração de contratos de seguros;
- (iv) custos decorrentes da integração das unidades de participação nos sistemas centralizados;
- (v) montantes devidos a título de taxa de supervisão da CMVM;
- (vi) custos relativos a auditorias legalmente exigíveis, incluindo honorários com o Revisor Oficial de Contas e auditores externos do FUNDO;
- (vii) custas e outras despesas judiciais ocasionadas por ações judiciais em que o FUNDO esteja envolvido como parte;
- (viii) custos referentes a estudos de investimento (*research*) relacionados com a gestão do FUNDO;
- (ix) encargos fiscais imputáveis ao FUNDO;
- (x) outros custos e encargos, desde que resultantes do cumprimento de obrigações legais.
- (xi) Custos relacionados com a preparação de demonstrações financeiras e o cumprimento de obrigações fiscais que podem surgir, em linha com o Artigo 2, g) do Capítulo I do presente documento.

8. Política de distribuição de rendimentos

O Fundo não procederá à distribuição regular de rendimentos, os quais serão capitalizados, sendo, por conseguinte, um OIC de capitalização.

9. Exercício dos direitos de voto

- a) No âmbito das suas atividades, a Sociedade Gestora tem o dever fiduciário de atuar no melhor interesse dos participantes do FUNDO relevando neste caso o exercício dos direitos de voto de forma eficaz e responsável.
- b) A Sociedade Gestora participará, sempre que detenha uma participação qualificada, considerando o total dos ativos sob gestão, nas assembleias gerais das sociedades. Nos restantes casos, apenas participará se considerar os pontos da agenda relevantes e da reflexão dos atos em que é solicitada a sua participação.
- c) O voto da Sociedade Gestora, será sempre, considerando as circunstâncias concretas e sujeitas à informação disponível no momento de decisão, aquele que melhor proteja os interesses dos participantes do FUNDO.

- d) Todavia, a Sociedade Gestora, por princípio, não utilizará o seu direito de voto para apoiar a inclusão ou manutenção de cláusulas estatutárias de intransmissibilidade ou restritivas, do direito de voto nem com o objetivo principal de reforçar a influência societária por parte da entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo.
- e) Se a Sociedade agir em não conformidade com a alínea acima, esta ação deverá ser devidamente fundamentada em ata do Conselho de Administração da Sociedade Gestora.
- f) Relativamente ao modo de exercício dos direitos de voto, a Sociedade Gestora optará em regra pelo seu exercício direto, fazendo-se representar por administrador ou por colaborador devidamente credenciado para o efeito. No entanto, é igualmente possível o seu exercício indireto, através de terceiro que venha a constituir-se como seu representante, o qual, podendo representar outras entidades, não pode, contudo, representar entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão. Em caso de exercício através de representante, este estará vinculado a votar de acordo com as instruções escritas emitidas pela administração da entidade responsável pela gestão.
- g) No caso de existência de subcontratação de funções relacionadas com a gestão dos organismos de investimento coletivo, o exercício dos direitos de voto será efetuado nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO III

Unidades de participação e condições de subscrição, transferência, resgate ou reembolso

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património do FUNDO é representado por valores mobiliários que representam direitos de conteúdo idêntico, sem valor nominal a uma fração daquele património que se designam "Unidades de Participação".

1.2. Forma de representação

As Unidades de Participação são nominativas e adotam a forma escritural, sendo admitido o seu fracionamento para efeitos de subscrição, resgate ou reembolso com precisão até à quarta casa decimal.

O FUNDO oferece Unidades de Participação em quatro categorias distintas, que são idênticas na maioria dos aspetos, mas diferem da seguinte forma:

Categoria A: Nesta categoria, o valor mínimo de subscrição inicial é de €100.000,00, e as subscrições subsequentes estão limitadas a um mínimo de 1 (uma) Unidade de Participação. A categoria A destina-se a investidores profissionais e contrapartes elegíveis e investidores não profissionais e tem uma comissão de gestão de 1,5%. A comissão variável é cobrada sobre o retorno da categoria que excede 6% por ano.

Categoria B: Nesta categoria, o valor mínimo de subscrição inicial é de €10.000,00, e as subscrições subsequentes estão limitadas a um mínimo de 1 (uma) Unidade de Participação. A categoria B destina-se a investidores profissionais e contrapartes elegíveis e investidores não profissionais, com uma comissão de gestão de 1,75%. A comissão variável é cobrada sobre o retorno da categoria que excede 6% por ano.

Categoria Z: Nesta categoria, o valor mínimo de subscrição inicial é de €500.000,00, e as subscrições subsequentes estão limitadas a um mínimo de 1 (uma) Unidade de Participação. A categoria Z destina-se a investidores que realizem um investimento inicial nesse montante e que já tenham um envolvimento global com a Sociedade Gestora, com uma comissão de gestão de 1%. A comissão variável é cobrada sobre o retorno da categoria que excede 6% por ano.

Categoria C2: Nesta categoria, o valor mínimo de subscrição inicial é de €1.000,00, e as subscrições subsequentes estão limitadas a um mínimo de 1 (uma) Unidade de Participação. A categoria C2 destina-se a colaboradores da Sociedade Gestora, com uma comissão de gestão de 0,5%. A comissão variável é cobrada sobre o retorno da categoria que excede 6% por ano.

A Sociedade Gestora pode, a seu critério e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, criar novas categorias de unidades de participação dentro do Fundo sempre que considerar tal ação apropriada por razões meramente comerciais e/ou para garantir o tratamento justo e equitativo de todos os Participantes.

A criação de quaisquer novas categorias de unidades deve ser implementada de forma a preservar os interesses e direitos legítimos dos Participantes existentes e deve ser previamente comunicada à CMVM, juntamente com as alterações aos documentos iniciais do Fundo, e prontamente posta à disposição dos participantes, de acordo com a política de divulgação de informações do Fundo.

1.3. Sistema de registo

Todas as categorias estão registadas na Interbolsa–Euronext Securities Porto, infraestrutura gerida pela Euronext Securities, com o ISIN para as categorias A, B, Z e C2 respetivamente.

2. Valor da unidade de Participação

2.1. Valor inicial

Para a constituição do FUNDO, o valor inicial das Unidades de Participação é fixado em €1.000,00 (mil euros).

Para as operações de subscrição e resgate, o valor e a quantidade das Unidades de Participação são arredondados até à quarta casa decimal.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

O valor da unidade de participação para efeitos de subscrição é divulgado em data posterior, sendo o pedido de subscrição realizado a preço desconhecido.

As subscrições serão processadas com base no valor da Unidade de Participação correspondente ao dia em que foi realizada a subscrição. Desta forma, a ordem de subscrição será transmitida sem conhecimento prévio do valor específico da Unidade de Participação. Este último, será determinado de acordo com o estabelecido no ponto 6 do capítulo anterior.

2.3. Valor para efeitos de resgate

O valor da unidade de participação para efeitos de resgate é divulgado em data posterior à realização do respetivo pedido, pelo que o pedido de resgate é realizado a preço desconhecido.

Os resgates serão processados com base no valor da Unidade de Participação correspondente ao dia em que o pedido de resgate se considera efetuado. Desta forma, a ordem de resgate será transmitida sem conhecimento prévio do valor específico da Unidade de Participação. Este último, será determinado de acordo com o estabelecido no ponto 6 do capítulo anterior.

3. Condições de Subscrição e resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

Os pedidos de subscrição e resgate serão diários e considerados como tendo sido iniciados no próprio dia se solicitados até às 11h00 de Lisboa/Londres, ou no dia útil seguinte se recebidos após as 11h00 de Lisboa/Londres.

Os pedidos recebidos em dia não útil consideram-se recebidos até às 11h00 (hora de Portugal continental) do dia útil seguinte, sendo iniciados nesse mesmo dia.

3.2. Subscrições e reembolsos em numerário ou em espécie

As subscrições e resgates são liquidados exclusivamente em numerário ou por transferência bancária.

4. Condições de Subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

A subscrição de Unidades de Participação de Categoria A depende de um investimento inicial mínimo de €100.000,00 (cem mil euros), e as subscrições subsequentes estão sujeitas a um mínimo de subscrição de 1 (uma) Unidade de Participação.

A subscrição de Unidades de Participação de Categoria B depende de um investimento inicial mínimo de €10.000,00 (dez mil euros), e as subscrições subsequentes estão sujeitas a um mínimo de subscrição de 1 (uma) Unidade de Participação.

A subscrição de Unidades de Participação de Categoria Z depende um investimento inicial mínimo de EUR 500.000,00 (quinhentos mil euros) e as subscrições subsequentes estão sujeitas a um mínimo de subscrição de 1 (uma) Unidade de Participação.

A subscrição de Unidades de Participação de Categoria C2 depende de um investimento inicial mínimo de EUR 1.000,00 (mil euros) e as subscrições subsequentes estão sujeitas a um mínimo de subscrição de 1 (uma) Unidade de Participação.

4.2. Comissões de subscrição

As unidades de participação da Categoria A têm uma comissão de Subscrição de 2%, aplicável sobre o montante investido, revertendo esse montante para a Sociedade Gestora.

4.3. Data de subscrição efetiva

A emissão das Unidades de Participação ocorrerá no dia útil seguinte ao dia da realização da ordem, desde que o capital investido, correspondente ao preço de emissão, seja pago pelo investidor e integrado no FUNDO.

5. Condições de Resgate

5.1. Comissões de Resgate

- a) Para as categorias A e B será cobrada uma comissão de resgate de 3% sobre o montante resgatado se o mesmo ocorrer durante os primeiros 12 meses após a subscrição inicial, 2% se ocorrer entre os primeiros 12 e 24 meses, 1% entre os primeiros 24 a 36 meses. Após os 36 meses não será cobrada comissão de resgate.
- b) A comissão de resgate reverterá para a Sociedade Gestora.
- c) O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo das mesmas só podem ser aplicadas relativamente às unidades de participação subscritas após a data da entrada em vigor dessas alterações.
- d) O valor de cada Unidade de Participação para efeitos de cálculo do reembolso corresponderá ao valor aplicável ao dia em que o pedido de resgate se considera efetuado, o qual será apurado no dia seguinte. Consequentemente, o pedido é feito a preço desconhecido. Ao montante bruto do reembolso será deduzida a comissão de resgate aplicável.
- e) O reembolso de fundos através de qualquer canal de comercialização, terá de ser efetuada nos termos do ponto 3.1. deste capítulo para efeitos do processamento do registo da operação nesse dia. Todos os pedidos de reembolso que derem entrada depois dessa hora serão considerados como efetuados no dia útil seguinte a esse pedido.
- f) As comissões de resgate aplicam-se apenas a resgates diretamente junto da Sociedade Gestora, não sendo aplicáveis sempre que as mesmas tenham origem em distribuidores, incluindo depositários.
- g) Às Categorias Z e C2 não será cobrada qualquer comissão de resgate.

5.2. Pré-aviso

Em condições de normalidade, não existe período de pré-aviso aplicável aos pedidos de resgate. Os pedidos de resgate podem ser efetuados em qualquer dia, sendo considerados pedidos realizados no próprio dia, caso sejam submetidos até às 11:00 de Lisboa/Londres de um dia útil. A liquidação será efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data em que o respetivo pedido de resgate se considere efetuado.

A título de exemplo, caso um investidor apresente um pedido de resgate antes das 11h00 de Lisboa/Londres, no dia 15 de março, o pedido será considerado recebido nessa data e a liquidação financeira será efetuada ao preço da respetiva Categoria do dia 15 de março, divulgado no primeiro dia útil seguinte (publicado após o fecho do mercado). A respetiva liquidação financeira será efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis subsequentes.

Os pedidos recebidos após a hora limite das 11h00, ou fora de dias úteis, serão tratados como se tivessem sido solicitados no dia útil seguinte.

De acordo com o previsto no ponto 4.3 do Capítulo II, poder-se-á, sob determinadas condições, implementar um período de pré-aviso de resgate de 30 (trinta) dias corridos. O período de pré-aviso abrange o período compreendido entre a receção do pedido de resgate e a sua execução e não inclui o período para liquidação financeira mencionado anteriormente.

6. Condições de transferência

Não aplicável.

7. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate de Unidades de Participação

A suspensão das operações de subscrição e resgate é regulada por lei e pelas seguintes disposições:

- a) Esgotados os meios líquidos detidos pelo FUNDO e o recurso ao endividamento, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes, caso os pedidos de resgate de Unidades de Participação ultrapassem, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, 10% do Valor Líquido Global do Fundo (VLGF), a Sociedade Gestora fica autorizada a iniciar a suspensão das operações de resgate;
- b) A suspensão do resgate pelo motivo previsto na alínea a) não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se após obtenção de declaração escrita do Participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate;
- c) Obtido o acordo do depositário, a Sociedade Gestora pode ainda suspender as operações de subscrição e/ou de resgate de UPs estando em causa outras circunstâncias excecionais.
- d) A determinação efetuada nos termos das alíneas a) e c) deve ser prontamente transmitida à CMVM, acompanhada dos seguintes elementos:
 - a. Uma descrição das circunstâncias extraordinárias que exigem tal ação;
 - b. Em que medida o interesse dos participantes a justifica; e ainda
 - c. Uma estimativa do prazo previsto para a suspensão, e a fundamentação da mesma.
- e) Confirmada a suspensão nos termos das alíneas anteriores, a entidade responsável pela gestão divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração esperada.
- f) Se, após a receção da comunicação referida na alínea e), a CMVM discordar da decisão tomada pela entidade responsável pela gestão do FUNDO, a CMVM reserva o direito de fixar a duração da suspensão no prazo de dois dias a contar da receção da referida comunicação.

- g) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, a suspensão de subscrições ou de resgates não abrange os pedidos que tenham sido efetivados até ao dia anterior ao da tomada de decisão.
- h) A CMVM pode, no melhor interesse dos participantes ou do público, decretar a suspensão imediata das operações de subscrição ou resgate das Unidades de Participação do FUNDO. Esta suspensão aplica-se a todos os pedidos pendentes de subscrição e resgate quando a CMVM notifica a Sociedade Gestora, produzindo efeitos imediatos;
- i) O disposto na alínea e) aplicar-se-á, com os ajustamentos necessários, à suspensão imposta pela CMVM.

8. Admissão à negociação

Não está prevista a admissão à negociação das Unidades de Participação do FUNDO.

CAPÍTULO IV

Condições de dissolução, liquidação e prorrogação da duração do OIC

- a) Quando for considerado aconselhável, e no melhor interesse dos participantes, a Sociedade Gestora fica autorizada a iniciar a liquidação e partilha do FUNDO. Esta ação deve ser acompanhada de notificações à CMVM, comunicação individual a cada participante e divulgação pública através de todos os canais de comercialização, bem como através do Sistema de Divulgação de Informação da CMVM. Esta notificação deve igualmente especificar o calendário previsto para o culminar do processo de liquidação.
- b) A dissolução determina a imediata e irreversível liquidação e a suspensão das subscrições e dos resgates do FUNDO.
- c) O período de liquidação será de 5 (cinco) dias úteis acrescido do período normal de resgate.
- d) Os participantes não têm o direito de solicitar a liquidação ou partilha do FUNDO.

CAPÍTULO V

Direitos dos Participantes

- a) Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhes sejam conferidos por lei ou pelo presente documento, os Participantes têm os seguintes direitos:
- a. Obter gratuitamente, com antecedência suficiente em relação à subscrição, o documento sucinto com as informações fundamentais destinadas aos investidores (DIF), independentemente do canal de comercialização do FUNDO.
 - b. Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o documento único, bem como os relatórios e contas anuais, sem custos, tanto da entidade responsável pela gestão como das entidades comercializadoras, independentemente do método de comercialização, que serão facultados em papel caso os participantes assim requeiram.
 - c. Subscriver e resgatar Unidades de Participação de acordo com a lei e as condições dos documentos constitutivos do FUNDO.
 - d. Resgatar Unidades de Participação nas condições referidas no ponto 5 do Capítulo III, no caso de um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo FUNDO ou de uma alteração significativa na política de investimento ou na política de distribuição de rendimentos (até 40 (quarenta) dias corridos após a data da sua comunicação).
 - e. O registo de Unidades de Participação numa conta de registo individualizado, após o pagamento integral do valor de subscrição, no prazo previsto nos documentos constitutivos do organismo de investimento coletivo.
 - f. Receber o montante correspondente ao valor do resgate ou do produto da liquidação das Unidades de Participação.
 - g. Ser ressarcido pela entidade responsável pela gestão dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito à reparação que lhe seja reconhecido, nos termos gerais da lei, sempre que:
 - i. Cumulativamente se encontrarem reunidas as seguintes condições, em resultado de erros imputáveis à Sociedade Gestora, ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor das Unidades de Participação:
 - 1. A diferença entre o montante que deveria ter sido calculado e o montante efetivamente utilizado nas subscrições e resgates for igual ou superior, em termos acumulados, a 0,5%; e ainda
 - 2. O prejuízo sofrido, por participante, seja superior a €5 (cinco euros).
 - ii. Ocorram erros na afetação das operações de subscrição e resgate dos ativos do FUNDO, nomeadamente devido ao seu processamento intempestivo.

- h. O aumento das comissões de reembolso ou de transferência ou o agravamento das suas condições de cálculo só podem ser aplicados em relação às UPs subscritas após a entrada em vigor das respetivas alterações.
- b) Sem prejuízo de outras obrigações que lhes sejam impostas por lei, os Participantes com o ato de subscrição mandatam a Sociedade Gestora para realizar os atos de administração do FUNDO, aceitando as condições estabelecidas nos documentos constitutivos do FUNDO.

CAPÍTULO VI

Outras informações

1. Informação sobre a sustentabilidade

- a) A Sociedade Gestora reconhece a importância da integração de critérios de sustentabilidade no exercício da sua atividade, em particular na gestão do FUNDO. Contudo, os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os riscos de sustentabilidade de forma autónoma relativamente aos riscos mais bem desenvolvidos no número 1.6. do Capítulo II da Parte I.
- b) Sem prejuízo da Sociedade Gestora acompanhar os impactos negativos potenciais ou efetivos subjacentes aos seus investimentos em fatores de sustentabilidade, este acompanhamento não é feito em relação a todos os investimentos realizados nos fundos geridos, incluindo o presente FUNDO, pelo facto de não se encontrar disponível informação pública sobre todas as entidades relevantes quanto a questões de sustentabilidade e pelo facto da realização de *due diligence* em matéria de sustentabilidade a todos os ativos do FUNDO implicar um custo desproporcional para os participantes do FUNDO.
- c) Deste modo, a entidade gestora não considera os impactos negativos das suas decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade nos termos previstos na legislação europeia aplicável.
- d) Sem prejuízo do mencionado, a entidade gestora poderá vir a avaliar no futuro a possibilidade de implementação de uma política de *due diligence* para consideração formal dos impactos negativos potenciais ou efetivos das decisões de investimento em fatores de sustentabilidade de acordo com a evolução legislativa, em particular com a aplicação da Diretiva (UE) 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022 (CSRD), e do aumento do reporte voluntário de informação pelas empresas.
- e) O FUNDO não foi concebido como um produto financeiro que promova características ambientais e/ou sociais, nem prossegue investimentos sustentáveis em conformidade com os artigos 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019.
- f) No que diz respeito à divulgação de informações relativas a considerações ambientais, sociais e de governação (ESG) nos setores de serviços financeiros e gestão de ativos, e à luz do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu, de 27 de novembro de 2019, este Fundo enquadra-se no artigo 6.º do referido regulamento.
- g) Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

PARTE II
INFORMAÇÃO ADICIONAL APLICÁVEL AOS OIC ABERTOS

CAPÍTULO I

Outras informações sobre a Sociedade Gestora e outras entidades

1. Outras informações sobre a Sociedade Gestora

a) Identificação dos membros

(i) **Conselho de Administração**

Presidente: Roman Nemtsov

Vice-Presidente: Alan Kam Hung Lee

Administrador: Goodwin Gaw

Administrador: André Luís Paiva Serra de Oliveira

Administrador: Nuno Ricardo Gaios Jorge Ribeiro

Administrador: Mariana Bernardes da Silva Tavares Cadete

Administrador: Ana Rita Rebelo Lima de Sacadura Orvalho

(ii) **Fiscal Único**

ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS – SROC S.A., representada por Ricardo Nuno Lopes Pinto

Suplente: Ana Rosa Ribeiro Salcedas Montes Pinto

(iii) **Mesa da Assembleia Geral**

Presidente: José Luís Arnaut

Secretária: Maria Borges Nobre

b) Principais funções exercidas pelos membros do Conselho de Administração e de fiscalização fora da Sociedade Gestora:

Conselho de Administração	
Presidente: Roman Nemtsov	Presidente da C2 Investments Services, S.A. Administrador da GoldmxPT, S.A.
Vice-Presidente: Alan Kam Hung Lee	Administrador da C2 Investments Services, S.A.

	Administrador da Gaw Capital Asset Management (HK) Limited
	Administrador da Gaw Capital Asset Management (SG) Pte. Ltd.
	Administrador da Gateway Capital Partners
	Administrador Executivo da Pioneer Global Group Limited
Administrador: Goodwin Gaw	Administrador da C2 Investments Services, S.A.
	Presidente da Gaw Capital Partners
	Vice-Presidente da Pioneer Global Group Limited
	Gerente principal da Downtown Properties Holdings LLC
Administrador: André Luís Paiva Serra de Oliveira	Administrador da C2 Investments Services, S.A.
	Gerente da Planeta Cardinal, Lda.
	Gerente da IGO Capital, Lda.
	Gerente da C2 Investments, Unipessoal, Lda.
	O Administrador é, além disso, membro do órgão de administração de várias entidades nas quais os fundos geridos pela Sociedade Gestora investiram
Administrador: Nuno Ricardo Gaioso Jorge Ribeiro	Administrador da C2 Investments Services, S.A.
	Gerente da Planeta Cardinal, Lda.

	Gerente da 34351 Capital, Lda.
Administrador: Mariana Bernardes da Silva Tavares Cadete	Gerente da C2 Investments, Unipessoal Lda.
	A Administradora é, além disso, membro do órgão de administração de várias entidades nas quais os fundos geridos pela Sociedade Gestora investiram
Administrador: Ana Rita Rebelo Lima de Sacadura Orvalho	Não aplicável
Fiscal Único	
ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS – SROC S.A., representada por Ricardo Nuno Lopes Pinto	ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS – SROC S.A. e Ricardo Nuno Lopes Pinto – Várias sociedades como auditor/fiscal único
Suplente: Ana Rosa Ribeiro Salcedas Montes Pinto	Várias sociedades como auditor/fiscal único

c) Outros OIC geridos pela Sociedade Gestora e identificação do respetivo tipo

Denominação	Tipo
C2 R&D GROWTH XI – Fundo de Capital de Risco Fechado	Fundo de Capital de Risco (fechado)
ASTER C2 PRIME FUND I – Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Fechado	Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário (fechado)
C2 ATLANTIC DYNAMIC FUND – Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto	Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto
C2 GROWTH I – Fundo de Capital de Risco Fechado – Liquidado	Fundo de Capital de Risco (fechado)

C2 GROWTH III – Fundo de Capital de Risco Fechado	Fundo de Capital de Risco (fechado)
C2 GROWTH IV – Fundo de Capital de Risco Fechado	Fundo de Capital de Risco (fechado)
C2 GROWTH V – Fundo de Capital de Risco Fechado	Fundo de Capital de Risco (fechado)
C2 Legacy Buyout – Fundo de Capital de Risco Fechado	Fundo de Capital de Risco (fechado)
C2 MEDCAPITAL – Fundo de Capital de Risco Fechado	Fundo de Capital de Risco (fechado)
C2 R&D GROWTH IX – Fundo de Capital de Risco Fechado	Fundo de Capital de Risco (fechado)
C2 R&D GROWTH VI – Fundo de Capital de Risco Fechado	Fundo de Capital de Risco (fechado)
C2 R&D GROWTH XII – Fundo de Capital de Risco Fechado	Fundo de Capital de Risco (fechado)
C2 R&D VII – Fundo de Capital de Risco Fechado	Fundo de Capital de Risco (fechado)
C2 R&D VIII – Fundo de Capital de Risco Fechado	Fundo de Capital de Risco (fechado)
M4 VENTURES PT I – Fundo de Capital de Risco Fechado	Fundo de Capital de Risco (fechado)
PROMOÇÃO E TURISMO – Fundo de Investimento Alternativo Fechado	Fundo de Investimento Alternativo (fechado)
REVITALIZAR SUL – Fundo de Capital de Risco Fechado – Liquidado	Fundo de Capital de Risco (fechado)

- d) Contacto para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao OIC
 - (i) Morada: Rua Mouzinho da Silveira, n.º 23, 1250-166 Lisboa, Portugal
 - (ii) Contacto telefónico: +351 213 569 800
 - (iii) E-mail: open.ended@c2capital.pt

2. Política de remuneração

- a) A Política de Remuneração da Sociedade Gestora abrange os membros dos órgãos sociais e os colaboradores responsáveis pela gestão e assunção de riscos;
- b) O projeto da Política de Remuneração da Sociedade Gestora foi elaborado pelo Fiscal Único, que também é responsável pela supervisão da sua implementação. A Política de Remuneração é aprovada por deliberação da Assembleia Geral da Sociedade Gestora, sob proposta do Fiscal Único. O Fiscal Único revê os princípios gerais da Política de Remuneração pelo menos uma vez por ano;
- c) A remuneração é composta por uma componente fixa e uma componente variável. A Sociedade Gestora privilegia a componente fixa da remuneração, que representa uma proporção suficientemente elevada da remuneração total, de modo a garantir total flexibilidade na componente variável (incluindo a possibilidade de não pagamento da mesma);
- d) Ao definir a remuneração, os responsáveis pelas diferentes áreas/departamentos da Sociedade Gestora devem ser consultados e dar a sua opinião, pelo menos, sobre os funcionários que desempenham funções relacionadas com atividades que possam ter um impacto significativo nos resultados e/ou no balanço da Sociedade Gestora e considerar as responsabilidades específicas suscetíveis de ter um impacto significativo no seu perfil de risco;
- e) Tendo em conta a dimensão e a natureza da sua atividade, a Sociedade Gestora não tem um Comité de Remunerações.

CAPÍTULO II

Divulgação de informação

1. Valor da Unidade de Participação

A Sociedade Gestora divulga o valor diário das Unidades de Participação no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) e também está disponível na sede da Sociedade Gestora, na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 23, 1250-166 Lisboa, Portugal.

Esta divulgação será sempre efetuada no dia útil seguinte ao do dia de referência para cálculo do valor da unidade de participação.

2. Consulta da carteira

A composição da carteira do OIC é publicada mensalmente no sistema de difusão de informação da CMVM.

3. Documentação

Este Documento e os Documentos de Informação Fundamental do Fundo (e outros documentos legalmente exigidos para divulgação) estão disponíveis gratuitamente na sede da Sociedade Gestora, na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 23, 1250-166 Lisboa, Portugal (i.e., local de comercialização do OIC) e no sistema de divulgação de informação da CMVM.

4. Relatórios e contas

Os relatórios e contas anuais e os respetivos relatórios dos auditores, com referência a 31 de dezembro de cada ano, devem ser disponibilizados no prazo de 5 (cinco) meses após o final do período relevante.

CAPÍTULO III

Evolução histórica dos resultados do OIC

- a) Não existem dados históricos a divulgar;
- b) Considerando que o FUNDO não dispõe de dados de desempenho relativos a um ano civil completo, indica-se que os dados são insuficientes para fornecer aos investidores uma indicação útil do retorno histórico e do risco do Fundo;
- c) Indicador Sumário de Risco

Categoria A

1	2	3	4	5	6	7
---	---	---	---	---	---	---

Baixo risco

Alto

Risco

Remuneração potencial baixa
elevada

Remuneração potencial mais

Categoria B

1	2	3	4	5	6	7
---	---	---	---	---	---	---

Baixo risco

Alto

Risco

Remuneração potencial baixa
elevada

Remuneração potencial mais

Categoria Z

1	2	3	4	5	6	7
---	---	---	---	---	---	---

Baixo risco

Alto

Risco

Remuneração potencial baixa
elevada

Remuneração potencial mais

Categoria C2

1	2	3	4	5	6	7
---	---	---	---	---	---	---

Baixo risco

Alto

Risco

Remuneração potencial baixa
elevada

Remuneração potencial mais

O indicador sumário de risco constitui uma orientação sobre o nível de risco deste produto quando comparado com outros produtos. Mostra a probabilidade de o produto sofrer perdas financeiras, no

futuro, em virtude de flutuações dos mercados ou da nossa incapacidade para pagar a sua retribuição. O indicador pressupõe que o produto é detido durante 5 anos e 1 dia.

Classificamos, todas as categorias, deste produto na categoria 3 numa escala de 1 a 7, que corresponde a uma média-baixa categoria de risco.

Este indicador avalia as possíveis perdas de um desempenho futuro com um nível médio-baixo, pelo que é improvável perder uma parte ou a totalidade do seu investimento.

Este indicador não inclui os riscos de rendimento, operacional, fiscal, derivados, cambial, liquidez ou outros, que possam afetar o desempenho do OIC. Este produto não prevê qualquer proteção contra o comportamento futuro do mercado, pelo que poderá perder uma parte ou a totalidade do seu investimento.

O indicador de risco foi calculado com base numa simulação histórica do Fundo composto pelos índices mais relevantes tendo em conta a política de investimento e os respetivos limites.

É importante sublinhar que os dados históricos utilizados para este cálculo não devem ser a única base para determinar o perfil de risco futuro do FUNDO. A categoria de risco indicada não é uma garantia e pode sofrer flutuações ao longo do tempo. É essencial notar que mesmo a categoria de risco mais baixo não implica que o investimento seja totalmente isento de risco.

Os dados históricos utilizados para o cálculo podem não constituir uma indicação fiável do futuro perfil de risco do Fundo.

A categoria de risco acima indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo.

A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco.

O OIC não tem capital ou rendimento garantido.

O risco efetivo pode variar significativamente em caso de resgate antecipado, podendo ser recebido um valor inferior.

Este produto não prevê qualquer proteção contra o comportamento futuro do mercado, pelo que poderá perder uma parte ou a totalidade do seu investimento. Se o FUNDO não puder pagar o que lhe é devido, poderá perder todo o seu investimento. Portanto, um potencial investidor não deve investir no FUNDO, a menos que possa suportar uma perda potencial.

CAPÍTULO IV

Perfil do investidor a que se dirige o OIC

- a) O OIC é destinado a todos os tipos de investidores (não profissionais, profissionais e contrapartes elegíveis) com qualquer nível de conhecimento e experiência, preferencialmente aqueles que assumem um investimento de pelo menos 5 (cinco) anos;
- b) Além disso, o Fundo também é adequado para investidores que:
 - i) Compreendam que o valor da unidade de participação pode flutuar e ter capacidade financeira para suportar perdas de capital;
 - ii) Privilegiem a valorização do capital numa ótica de médio e longo prazo;
 - iii) Tenham o crescimento do capital como objetivo de investimento; e,
 - iv) Tenham uma atitude de tolerância média ou elevada em relação ao risco.

CAPÍTULO V

Regime fiscal

O regime fiscal abaixo descrito é uma descrição geral do quadro fiscal português atualmente em vigor e em efeito à data deste Documento.

A descrição do regime fiscal baseia-se na melhor interpretação que a Sociedade Gestora faz da legislação fiscal portuguesa aplicável.

Os potenciais investidores no Fundo são aconselhados a consultar os seus próprios consultores fiscais relativamente ao regime fiscal aplicável ao rendimento do investimento ou às mais-valias resultantes do seu investimento no FUNDO, incluindo o efeito de quaisquer impostos estaduais ou locais ao abrigo da legislação portuguesa e em cada país onde sejam, ou se considerem ser, residentes, o que poderá também ter em consideração a interpretação dada, periodicamente, pelas autoridades fiscais e/ou tribunais portugueses sobre as questões fiscais relevantes.

1.1. Regime fiscal aplicável ao nível do Fundo

- i. O FUNDO encontra-se sujeito a tributação à taxa geral do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas ("IRC") – consoante a taxa em vigor, sem prejuízo das regras específicas adiante descritas.
- ii. O lucro tributável do Fundo corresponde ao resultado líquido anual, apurado de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis em Portugal. No entanto, de acordo com o regime especial de tributação aplicável ao FUNDO, os rendimentos de capitais (e.g., dividendos e juros), os rendimentos de rendas e as mais-valias obtidos pelo Fundo são excluídos do cômputo do lucro tributável, não estando assim efetivamente sujeitos a IRC, exceto quando os rendimentos sejam obtidos em jurisdições sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável (conforme enumerado na Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua versão alterada). Os custos incorridos com a obtenção de tais rendimentos são, por sua vez, desconsiderados para efeitos de apuramento do lucro tributável. Os custos não dedutíveis nos termos do Código do IRC, bem como os rendimentos, incluindo descontos, e os custos relativos a comissões de gestão e outras comissões obtidas pelo Fundo, não são igualmente considerados para efeitos de apuramento do lucro tributável do Fundo;
- iii. Os rendimentos auferidos pelo Fundo não estão sujeitos a retenção na fonte;
- iv. O Fundo não está sujeito a derrama estadual nem a derrama municipal;
- v. O Fundo está sujeito às taxas de tributação autónoma previstas no Código do IRC; e
- vi. O Fundo está sujeito a Imposto do Selo, sobre o seu valor líquido global, devido trimestralmente à taxa de 0,0125%.

Além disso, pode deduzir os prejuízos fiscais dos lucros tributáveis, caso existam, de um ou mais dos 5 períodos de tributação subsequentes. A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a 70% do respetivo lucro tributável.

1.2. Imposto do Selo

O Imposto do Selo é pago trimestralmente sobre o Valor Líquido Global do FUNDO à taxa de 0,0125%.

a) Regime fiscal aplicável aos Participantes

No que diz respeito à tributação dos participantes, o regime fiscal aplicável baseia-se numa lógica de «tributação à saída».

1.3. Pessoas Singulares

1.3.1. Residentes

Rendimento do residente auferido fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola.

Os rendimentos distribuídos pelo FUNDO estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa de 28%.

No entanto, o beneficiário dos rendimentos pode optar por englobar estes rendimentos com o restante rendimento anual coletável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ("IRS") na declaração anual de rendimentos (Modelo 3). Neste caso, os rendimentos distribuídos ficam sujeitos às taxas gerais progressivas de IRS, que podem ir até 48%. Nesta última circunstância, será devido um adicional de IRS sobre a parte do rendimento coletável que exceda 80.000,00€, nos seguintes termos: (I) 2,5% sobre o lucro tributável a partir de 80.000,00€ e até 250.000,00€; e (II) 5% sobre o lucro tributável que exceder 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros). A retenção na fonte de 28% anteriormente efetuada terá a natureza de pagamento por conta do imposto devido no final.

As mais-valias resultantes do resgate das unidades de participação estão sujeitas a IRS à taxa especial de 28% a qual deverá ser efetuada por retenção na fonte. No entanto, o beneficiário do rendimento pode optar por englobar este rendimento com o restante rendimento anual coletável para efeitos de IRS, sujeito ao mesmo regime acima descrito.

As mais-valias resultantes da transmissão onerosa ou da liquidação de partes sociais estão sujeitas a IRS a uma taxa especial de 28%, incidente sobre o saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias.

O saldo anual entre as mais-valias e as menos-valias resultantes do resgate, transmissão onerosa ou liquidação das unidades de participação, quando positivo ou negativo, pode ser excluído de tributação em sede de IRS, nos seguintes termos (I) 10% dos rendimentos são excluídos de

tributação se as unidades de participação forem detidas por um período superior a 2 (dois) anos e até 5 (cinco) anos; (II) 20% dos rendimentos são excluídos de tributação se as unidades de participação forem detidas por um período igual ou superior a 5 anos e até 8 anos; e, (III) 30% dos rendimentos são excluídos de tributação se as unidades de participação forem detidas por um período igual ou superior a 8 anos.

O saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes do resgate ou da transmissão onerosa de ações e outros valores mobiliários (incluindo unidades de participação) é obrigatoriamente englobado no rendimento anual coletável e tributado a taxas progressivas se os bens tiverem sido detidos por um período inferior a 365 dias e o beneficiário dos rendimentos tiver um rendimento coletável, incluindo esse saldo, igual ou superior ao último escalão de IRS.

Rendimentos provenientes de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo FUNDO estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido no final.

As mais-valias resultantes do resgate, transmissão onerosa ou liquidação das unidades de participação não estão sujeitas a tributação por retenção na fonte, sendo incluídas no rendimento anual tributável do beneficiário e sujeitas às taxas gerais progressivas de IRS.

1.3.2. Não Residentes

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo a participantes não residentes encontram-se, em regra, isentos de IRS. Contudo, caso o beneficiário não apresente, até ao dia 20 do mês seguinte ao pagamento, prova do respetivo estatuto de não residente junto da entidade obrigada à retenção, aplica-se uma retenção na fonte definitiva de 28%.

Adicionalmente, quando os rendimentos sejam pagos a pessoas singulares residentes em jurisdições constantes da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro (na redação em vigor), ou a contas tituladas por terceiros não identificados, a retenção aplicável é de 35%, salvo identificação do beneficiário efetivo.

As mais-valias obtidas por não residentes através do resgate, liquidação ou transmissão onerosa das unidades de participação encontram-se igualmente isentas de IRS, exceto quando o titular seja residente numa jurisdição incluída na referida Portaria ou quando os rendimentos sejam colocados à disposição de contas tituladas por terceiros não identificados. Nesses casos, aplica-se:

- 35%, quando a mais-valia resulte de resgate;
- 28%, quando decorra da liquidação ou transmissão onerosa.

1.4. Pessoas Coletivas

1.4.1. Residentes (ou estabelecimentos estáveis de entidades não residentes situados em território português)

Os rendimentos distribuídos pelo FUNDO estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta. Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa das Unidades de Participação concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC. Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimento de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

1.4.2. Não Residentes

Os rendimentos obtidos com as Unidades de Participação são isentos de IRC. No caso de titulares pessoas coletivas residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria de membro de Governo responsável pela área das finanças, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de Unidades de Participação são sujeitos a tributação, por retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 35%. Quando os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, caso em que, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, os rendimentos são tributados, por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%. Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 25%.

Quando se tratem de titulares pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, exceto quando essa entidade seja residente noutro Estado membro da União Europeia, num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou num Estado com o qual tenha sido celebrado e vigore convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações, os rendimentos decorrentes das unidades de participação estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25%.

Observação:

A descrição, acima efetuada, do regime fiscal na esfera do FUNDO e dos seus participantes não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada.

Anexo A

Categoria A

Data de início	Data de fim	Anos no período (N)	Valor inicial da UP	Valor final da UP	Rentabilidade anual	CAGR do período	Excesso de retorno (CAGR – hurdle) × N	Comissão cobrada sobre o VLGC	Nota
31/12/2026	31/12/2027	1	€ 1 000.00	€ 1 095.00	9.50%	9.50%	3.50%	0.70%	
31/12/2027	31/12/2028	1	€ 1 087.34	€ 1 130.83	4.00%	4.00%	-2.00%	Não há cobrança	
31/12/2028	31/12/2029	2	€ 1 130.83	€ 1 277.84	13.00%	8.41%	4.81%	0.96%	
31/12/2029	31/12/2030	1	€ 1 265.53	€ 1 113.67	-12.00%	-12.00%	-18.00%	Não há cobrança	
31/12/2030	31/12/2031	2	€ 1 113.67	€ 1 314.13	18.00%	1.90%	-8.20%	Não há cobrança	
31/12/2031	31/12/2032	3	€ 1 314.13	€ 1 432.40	9.00%	4.22%	-5.35%	Não há cobrança	
31/12/2032	31/12/2033	4	€ 1 432.40	€ 1 475.38	3.00%	3.91%	-8.36%	Não há cobrança	
31/12/2033	31/12/2034	5	€ 1 475.38	€ 1 563.90	6.00%	4.32%	-8.38%	Não há cobrança	
31/12/2034	31/12/2035	1	€ 1 563.90	€ 1 782.84	14.00%	14.00%	8.00%	1.60%	Reinício: 5 anos sem cobrança
31/12/2035	31/12/2036	1	€ 1 754.32	€ 1 508.71	-14.00%	-14.00%	-20.00%	Não há cobrança	
31/12/2036	31/12/2037	2	€ 1 508.71	€ 1 569.06	4.00%	-5.43%	-22.85%	Não há cobrança	
31/12/2037	31/12/2038	3	€ 1 569.06	€ 1 694.59	8.00%	-1.15%	-21.44%	Não há cobrança	
31/12/2038	31/12/2039	4	€ 1 694.59	€ 1 592.91	-6.00%	-2.38%	-33.54%	Não há cobrança	
31/12/2039	31/12/2040	5	€ 1 592.91	€ 1 672.56	5.00%	-0.95%	-34.75%	Não há cobrança	
31/12/2040	31/12/2041	1	€ 1 672.56	€ 1 940.17	16.00%	16.00%	10.00%	2.00%	Reinício: 5 anos sem cobrança
31/12/2041	31/12/2042	1	€ 1 901.36	€ 1 986.92	4.50%	4.50%	-1.50%	Não há cobrança	
31/12/2042	31/12/2043	2	€ 1 986.92	€ 2 225.36	12.00%	8.19%	4.37%	0.87%	
31/12/2043	31/12/2044	1	€ 2 205.91	€ 2 029.43	-8.00%	-8.00%	-14.00%	Não há cobrança	
31/12/2044	31/12/2045	2	€ 2 029.43	€ 2 130.90	5.00%	-1.71%	-15.43%	Não há cobrança	
31/12/2045	31/12/2046	3	€ 2 130.90	€ 2 450.54	15.00%	3.57%	-7.30%	Não há cobrança	

Categoria B

Data de início	Data de fim	Anos no período (N)	Valor inicial da UP	Valor final da UP	Rentabilidade anual	CAGR do período	Excesso de retorno (CAGR – hurdle) × N	Comissão cobrada sobre o VLGC	Nota
31/12/2026	31/12/2027	1	€ 1 000.00	€ 1 092.15	9.22%	9.22%	3.22%	0.64%	
31/12/2027	31/12/2028	1	€ 1 085.13	€ 1 125.60	3.73%	3.73%	-2.27%	Não há cobrança	
31/12/2028	31/12/2029	2	€ 1 125.60	€ 1 268.62	12.71%	8.12%	4.25%	0.85%	
31/12/2029	31/12/2030	1	€ 1 257.84	€ 1 104.02	-12.23%	-12.23%	-18.23%	Não há cobrança	
31/12/2030	31/12/2031	2	€ 1 104.02	€ 1 299.36	17.69%	1.64%	-8.73%	Não há cobrança	
31/12/2031	31/12/2032	3	€ 1 299.36	€ 1 412.62	8.72%	3.94%	-6.17%	Não há cobrança	
31/12/2032	31/12/2033	4	€ 1 412.62	€ 1 451.21	2.73%	3.64%	-9.44%	Não há cobrança	
31/12/2033	31/12/2034	5	€ 1 451.21	€ 1 534.29	5.72%	4.05%	-9.73%	Não há cobrança	
31/12/2034	31/12/2035	1	€ 1 534.29	€ 1 744.54	13.70%	13.70%	7.70%	1.54%	Reinício: 5 anos sem cobrança
31/12/2035	31/12/2036	1	€ 1 717.66	€ 1 473.35	-14.22%	-14.22%	-20.22%	Não há cobrança	
31/12/2036	31/12/2037	2	€ 1 473.35	€ 1 528.30	3.73%	-5.67%	-23.35%	Não há cobrança	
31/12/2037	31/12/2038	3	€ 1 528.30	€ 1 646.27	7.72%	-1.41%	-22.22%	Não há cobrança	
31/12/2038	31/12/2039	4	€ 1 646.27	€ 1 543.47	-6.24%	-2.64%	-34.55%	Não há cobrança	
31/12/2039	31/12/2040	5	€ 1 543.47	€ 1 616.43	4.73%	-1.21%	-36.04%	Não há cobrança	
31/12/2040	31/12/2041	1	€ 1 616.43	€ 1 870.18	15.70%	15.70%	9.70%	1.94%	Reinício: 5 anos sem cobrança
31/12/2041	31/12/2042	1	€ 1 833.91	€ 1 911.45	4.23%	4.23%	-1.77%	Não há cobrança	
31/12/2042	31/12/2043	2	€ 1 911.45	€ 2 135.26	11.71%	7.90%	3.81%	0.76%	
31/12/2043	31/12/2044	1	€ 2 119.00	€ 1 944.41	-8.24%	-8.24%	-14.24%	Não há cobrança	
31/12/2044	31/12/2045	2	€ 1 944.41	€ 2 036.32	4.73%	-1.97%	-15.94%	Não há cobrança	
31/12/2045	31/12/2046	3	€ 2 036.32	€ 2 335.68	14.70%	3.30%	-8.10%	Não há cobrança	

Categoria Z

Data de início	Data de fim	Anos no período (N)	Valor inicial da UP	Valor final da UP	Rentabilidade anual	CAGR do período	Excesso de retorno (CAGR – hurdle) × N	Comissão cobrada sobre o VLGC	Nota
31/12/2026	31/12/2027	1	€ 1 000.00	€ 1 100.69	10.07%	10.07%	4.07%	0.81%	
31/12/2027	31/12/2028	1	€ 1 091.74	€ 1 141.31	4.54%	4.54%	-1.46%	Não há cobrança	
31/12/2028	31/12/2029	2	€ 1 141.31	€ 1 296.39	13.59%	8.97%	5.94%	1.19%	
31/12/2029	31/12/2030	1	€ 1 280.98	€ 1 133.13	-11.54%	-11.54%	-17.54%	Não há cobrança	
31/12/2030	31/12/2031	2	€ 1 133.13	€ 1 344.04	18.61%	2.43%	-7.14%	Não há cobrança	
31/12/2031	31/12/2032	3	€ 1 344.04	€ 1 472.62	9.57%	4.76%	-3.73%	Não há cobrança	
31/12/2032	31/12/2033	4	€ 1 472.62	€ 1 524.69	3.54%	4.45%	-6.20%	Não há cobrança	
31/12/2033	31/12/2034	5	€ 1 524.69	€ 1 624.58	6.55%	4.87%	-5.66%	Não há cobrança	
31/12/2034	31/12/2035	1	€ 1 624.58	€ 1 861.65	14.59%	14.59%	8.59%	1.72%	Reinício: 5 anos sem cobrança
31/12/2035	31/12/2036	1	€ 1 829.65	€ 1 581.68	-13.55%	-13.55%	-19.55%	Não há cobrança	
31/12/2036	31/12/2037	2	€ 1 581.68	€ 1 653.51	4.54%	-4.94%	-21.87%	Não há cobrança	
31/12/2037	31/12/2038	3	€ 1 653.51	€ 1 795.07	8.56%	-0.63%	-19.90%	Não há cobrança	
31/12/2038	31/12/2039	4	€ 1 795.07	€ 1 696.14	-5.51%	-1.88%	-31.51%	Não há cobrança	
31/12/2039	31/12/2040	5	€ 1 696.14	€ 1 790.21	5.55%	-0.43%	-32.17%	Não há cobrança	
31/12/2040	31/12/2041	1	€ 1 790.21	€ 2 087.44	16.60%	16.60%	10.60%	2.12%	Reinício: 5 anos sem cobrança
31/12/2041	31/12/2042	1	€ 2 043.17	€ 2 146.22	5.04%	5.04%	-0.96%	Não há cobrança	
31/12/2042	31/12/2043	2	€ 2 146.22	€ 2 416.27	12.58%	8.75%	5.50%	1.10%	
31/12/2043	31/12/2044	1	€ 2 389.71	€ 2 209.97	-7.52%	-7.52%	-13.52%	Não há cobrança	
31/12/2044	31/12/2045	2	€ 2 209.97	€ 2 332.53	5.55%	-1.20%	-14.41%	Não há cobrança	
31/12/2045	31/12/2046	3	€ 2 332.53	€ 2 696.36	15.60%	4.11%	-5.68%	Não há cobrança	

Categoria C2

Data de início	Data de fim	Anos no período (N)	Valor inicial da UP	Valor final da UP	Rentabilidade anual	CAGR do período	Excesso de retorno (CAGR – hurdle) × N	Comissão cobrada sobre o VLGC	Nota
31/12/2026	31/12/2027	1	€ 1 000.00	€ 1 106.39	10.64%	10.64%	4.64%	0.93%	
31/12/2027	31/12/2028	1	€ 1 096.12	€ 1 151.82	5.08%	5.08%	-0.92%	Não há cobrança	
31/12/2028	31/12/2029	2	€ 1 151.82	€ 1 315.10	14.18%	9.53%	7.07%	1.41%	
31/12/2029	31/12/2030	1	€ 1 296.51	€ 1 152.79	-11.08%	-11.08%	-17.08%	Não há cobrança	
31/12/2030	31/12/2031	2	€ 1 152.79	€ 1 374.44	19.23%	2.96%	-6.08%	Não há cobrança	
31/12/2031	31/12/2032	3	€ 1 374.44	€ 1 513.72	10.13%	5.30%	-2.10%	Não há cobrança	
31/12/2032	31/12/2033	4	€ 1 513.72	€ 1 575.35	4.07%	4.99%	-4.04%	Não há cobrança	
31/12/2033	31/12/2034	5	€ 1 575.35	€ 1 687.24	7.10%	5.41%	-2.95%	Não há cobrança	
31/12/2034	31/12/2035	1	€ 1 687.24	€ 1 943.45	15.19%	15.19%	9.19%	1.84%	Reinício: 5 anos sem cobrança
31/12/2035	31/12/2036	1	€ 1 907.75	€ 1 657.73	-13.11%	-13.11%	-19.11%	Não há cobrança	
31/12/2036	31/12/2037	2	€ 1 657.73	€ 1 741.97	5.08%	-4.44%	-20.89%	Não há cobrança	
31/12/2037	31/12/2038	3	€ 1 741.97	€ 1 900.89	9.12%	-0.12%	-18.36%	Não há cobrança	
31/12/2038	31/12/2039	4	€ 1 900.89	€ 1 805.42	-5.02%	-1.37%	-29.48%	Não há cobrança	
31/12/2039	31/12/2040	5	€ 1 805.42	€ 1 915.40	6.09%	0.08%	-29.60%	Não há cobrança	
31/12/2040	31/12/2041	1	€ 1 915.40	€ 2 244.98	17.21%	17.21%	11.21%	2.24%	Reinício: 5 anos sem cobrança
31/12/2041	31/12/2042	1	€ 2 194.66	€ 2 317.27	5.59%	5.59%	-0.41%	Não há cobrança	
31/12/2042	31/12/2043	2	€ 2 317.27	€ 2 622.34	13.16%	9.31%	6.62%	1.32%	
31/12/2043	31/12/2044	1	€ 2 587.62	€ 2 405.36	-7.04%	-7.04%	-13.04%	Não há cobrança	
31/12/2044	31/12/2045	2	€ 2 405.36	€ 2 551.90	6.09%	-0.69%	-13.39%	Não há cobrança	
31/12/2045	31/12/2046	3	€ 2 551.90	€ 2 965.20	16.20%	4.64%	-4.07%	Não há cobrança	

Os retornos apresentados nas tabelas acima são meramente ilustrativos e não representam qualquer simulação sobre os retornos do FUNDO.

A Compound Annual Growth Rate (CAGR), também referida neste documento como “taxa composta de crescimento anual”, consiste no retorno anualizado da categoria num determinado período, sendo igual à variação da categoria, se o período for igual a 1 ano.